

EDITAL Nº 43/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO ELEITORAL DE RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM/SJC)

PREÂMBULO

Este edital institui as normas para a eleição de recomposição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo — Câmpus São José dos Campos.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º. O Câmpus São José dos Campos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo — IFSP, em conformidade com o Artigo 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, e com o Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, contará com o Conselho de Câmpus (CONCAM).

§1. O CONCAM tem as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas pela Resolução Normativa IFSP nº 9/2022, de 6 de setembro de 2022, do Conselho Superior.

§2. As competências específicas do CONCAM, de acordo com o exposto no Capítulo IV, Seção I, Artigo 179, Parágrafo único, do Regimento Geral do IFSP, serão definidas em regulamento próprio.

Artigo 2º. Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste edital de recomposição, para mandato até 2023, conforme caput do Artigo 4º da Resolução Normativa IFSP nº 9/2022, de 6 de setembro de 2022.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º. A Comissão Eleitoral, designada através da Portaria nº 157/2022 - DRG/SJC/IFSP, de 4 de outubro de 2022, é composta por 1 representante de cada segmento (discente, docente e técnico administrativo), assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§1º. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor-Geral do Câmpus.

§2º. O e-mail oficial para contato com a Comissão Eleitoral é o endereço eletrônico: comissaoeleitoralconcam.sjc@ifsp.edu.br.

DOS CARGOS

Artigo 4º. Para recomposição do CONCAM neste pleito eleitoral estão disponíveis as seguintes vagas para os membros, considerando o necessário preenchimento, entre titulares e suplentes, e de acordo com o Artigo 3º da Resolução Normativa IFSP nº 9/2022, de 6 de setembro de 2022:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 2 (dois) suplentes;
- II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 3 (três) titulares e 4 (quatro) suplentes;
- III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 1(um) titular e 4 (quatro) suplentes.

§1º. O Diretor-Geral do Câmpus é membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§2º. Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento conforme § 4º, Artigo 3º, da Resolução Normativa IFSP nº 9/2022, de 6 de setembro de 2022.

Artigo 5º. Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor-Geral, sendo vedada a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP, conforme Artigo 50 da Resolução Normativa IFSP nº 9/2022, de 6 de setembro de 2022.

§1º. Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo

Regimento do Conselho de Câmpus do IFSP.

Parágrafo único. Na hipótese de serem efetivados um ou mais suplentes, o plenário do CONCAM poderá convocar o servidor imediatamente mais votado na última eleição para compor o quadro de suplentes, sendo que este procedimento poderá ser repetido em caso de desistência do convocado.

DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º. Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral conforme cronograma previsto neste edital, mediante inscrição através do formulário disponível no endereço: <https://forms.gle/Apk1deVFqNyqoXjEA>. É preciso fazer login com o e-mail institucional.

§1º. O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste edital.

§2º. A Comissão Eleitoral poderá comprovar o vínculo dos candidatos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) e à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA).

§3º. A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Artigo 7º. A Comissão Eleitoral, após análise e comprovação dos requisitos mínimos e do vínculo nos respectivos segmentos representativos, decorrido o período de inscrição, deverá homologar, no prazo estabelecido no cronograma deste edital, o pedido de registro dos candidatos e publicar, por meio do sítio eletrônico institucional do IFSP – Câmpus São José do Campos (<http://sjc.ifsp.edu.br/>) a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§1º. Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, por meio do e-mail disponibilizado neste edital (comissaoeleitoralconcam.sjc@ifsp.edu.br), apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

§2º. A Comissão Eleitoral seguirá o prazo que consta no cronograma para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, por meio do sítio eletrônico institucional do IFSP – Câmpus São José do Campos (<http://sjc.ifsp.edu.br/>).

DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8º. Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Câmpus de São José dos Campos, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus São José dos Campos do IFSP, na data da inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ocupar cargo de direção (CDs), ainda que eleito em seu câmpus.

Parágrafo único. Servidores públicos de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no IFSP, desde que com previsão de continuarem nessa situação até o final do mandato para o qual desejam concorrer, de acordo com suas funções, docentes ou administrativas, poderão candidatar-se às vagas no câmpus que estão em exercício.

Artigo 9º. Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Câmpus, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado e frequente no Câmpus São José dos Campos do IFSP, em cursos presenciais ou à distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação ou pós-graduação;
- II. não ser servidor ativo do IFSP, devendo neste caso concorrer no respectivo segmento;
- III. não prestar serviços às empresas terceirizadas que atuam no Câmpus São José do Campos;
- IV. não ser docente substituto no Câmpus São José do Campos;
- V. não estar suspenso das aulas na data da inscrição; e
- VI. não ser membro da Comissão Eleitoral.

Artigo 10. É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP (CONSUP).

DOS ELEITORES

Artigo 11. Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho de Câmpus os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus São José dos Campos, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus São dos Campos, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados e frequentes nos cursos do Câmpus São José dos Campos, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação ou pós-graduação.

Parágrafo único. Servidores públicos de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no IFSP – Câmpus São José dos Campos, desde que com previsão de continuarem nessa situação até o final do mandato para o qual estarão votando, de acordo com suas funções, docentes ou administrativas, poderão votar no câmpus que estão em exercício.

Artigo 12. Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Parágrafo único. O eleitor que estiver vinculado em mais de um segmento poderá votar em todos os segmentos representativos, conforme Artigo 18 da Resolução Normativa IFSP nº 9/2022, de 6 de setembro de 2022.

DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 13. O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 14. Será utilizado para a eleição o Sistema de Votação On-line do IFSP, o Helios Voting, disponível em <https://helios.ifsp.edu.br/>.

Artigo 15. Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

DOS DADOS PARA VOTAÇÃO

Artigo 24. A Comissão Eleitoral providenciará:

- I. a relação dos eleitores habilitados na forma do Artigo 11 deste edital;
- II. o cadastro dos candidatos e dos eleitores no Sistema Helios de Votação On-line.

DA VOTAÇÃO

Artigo 25. Todo o processo eleitoral será on-line, mediado pelo Sistema Helios de Votação On-line do IFSP, e cada eleitor o acessará por meio de seu número de prontuário e senha (a mesma utilizada para acesso ao SUAP).

Artigo 26. Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) representante de sua categoria.

§ 1º. Em caso de dúvidas sobre o funcionamento do Sistema Helios de Votação On-line, o eleitor poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do IFSP (<https://manuais.ifsp.edu.br/shelves/helios>).

§ 2º. Caso necessário, os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Artigo 27. A apuração dos votos terá início logo após o final da votação e será realizada pela Comissão Eleitoral através do Sistema Helios de Votação On-line.

Artigo 28. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo único. Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação no site do IFSP – Câmpus São José dos Campos e divulgação pelo "Comunica Discente e Comunica Servidor" no prazo estipulado neste edital, encaminhando a ata original para o Diretor-Geral do Câmpus São José dos Campos respeitado o mesmo prazo.

Artigo 29. Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo estipulado neste edital, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado preliminar.

1º. Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste edital, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§2º. Do resultado preliminar caberá recurso, que deverá ser enviado via e-mail (comissaoeleitoralconcam.sjc@ifsp.edu.br), desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer no prazo estipulado neste edital.

Artigo 30. Vencido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor-Geral do Câmpus São José dos Campos, para as providências necessárias.

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 31. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 32. É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 33. Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato,
- VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do câmpus.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34. Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) e Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 35. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste edital, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 36. Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. candidato com maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;
- II. caso persista o empate deverá ser realizado sorteio.

Artigo 37. Os casos omissos neste edital serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus São José dos Campos.

ANEXO I - CRONOGRAMA ELEITORAL

Publicação do edital	18/10/2022
Inscrições dos candidatos	19/10/2022 a 30/10/2022
Publicação do deferimento das inscrições	01/11/2022
Recursos sobre o deferimento das inscrições	04/11/2022
Publicação do resultado dos recursos	07/11/2022
Votação	09/11/2022 a 11/11/2022
Apuração	16/11/2022
Publicação do resultado da votação	17/11/2022
Prazo para impugnação do pleito	21/11/2022
Resultado final	23/11/2022
Prazo para recurso sobre o resultado final	25/11/2022
Resultado dos recursos e homologação do resultado	28/11/2022
Emissão de portaria pela Diretoria Geral	08/12/2022

São José dos Campos, 18 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

Fernando Henrique Gomes de Souza
Diretor-Geral do Câmpus São José dos Campos do IFSP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fernando Henrique Gomes de Souza, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/SJC**, em 18/10/2022 18:38:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 433780

Código de Autenticação: cadee96cff



Rodovia Presidente Dutra - do km 145 (lado direito), Jardim Diamante, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP, CEP 12223-201